

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	7
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	7
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	7
DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS.....	7
<i>Critérios para a contratação e gestão de fornecimento de produtos e serviços à administração pública</i>	7
PL 196/2025 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (MDB/SE), que "Acrescenta o art. 34-A na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o critério de julgamento pelo menor preço nas contratações para gestão do fornecimento de produtos e serviços."	7
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	7
<i>Atualização anual pelo IPCA dos valores de enquadramento como MEI, ME e EPP.....</i>	7
PLP 40/2025 - Autoria: Dep. Domingos Neto (PSD/CE), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências, para adequação dos valores de receita bruta considerados para enquadramento do Microempreendedor Individual (MEI), da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte."	7
RELAÇÕES DE CONSUMO.....	8
<i>Tipificação de publicidade enganosa e estabelece penalidades por sua prática</i>	8
PL 440/2025 - Autoria: Dep. Pastor Gil (PL/MA), que "Altera os arts. 37 e 60 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", para estabelecer novas penalidades a quem faz, promove ou divulga publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva."	8
<i>Responsabilização solidaria dos fornecedores pela comercialização de produtos que possam induzir o consumidor a erro quanto à sua composição.....</i>	9
PL 583/2025 - Autoria: Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA), que "Altera o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para tratar dos rótulos e embalagens de produtos similares aos originais."	9
<i>Vedação da cobrança automática de produto ou serviço após período de teste ou experimentação</i>	9
PL 593/2025 - Autoria: Dep. Bacelar (PV/BA), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para vedar a realização de cobrança automática após o período de teste ou de experimentação de produto ou serviço."	9
<i>Obrigatoriedade de reprodução exata das representações gráficas, fotográficas ou ilustrativas do produto nas embalagens</i>	10
PL 598/2025 - Autoria: Dep. CELSO RUSSOMANNO (REPUBLICANOS/SP), que "Acrescenta art. 31-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", com o objetivo de assegurar que as imagens impressas em embalagens reproduzam, com exatidão, as características e as dimensões dos produtos nelas contidos."	10
<i>Procedimentos para convocar os consumidores em caso de vício no produto que</i>	

represente risco à segurança ou à saúde	10
PL 628/2025 - Autoria: Dep. Vicentinho (PT/SP), que "Dispõe sobre o chamamento de consumidores pelo fornecedor para saneamento de vícios de produtos originados de sua fabricação."	11
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	12
Inviolabilidade e sigilo absoluto das informações financeiras	12
PLP 19/2025 - Autoria: Dep. Julia Zanatta (PL/SC), que "Dispõe sobre a inviolabilidade do sigilo das operações financeiras, estabelecendo diretrizes para a proteção das informações, aplicação de penalidades e dá outras providências."	12
Permissão para o tratamento de dados pessoais sensíveis mediante pagamento.....	13
PL 545/2025 - Autoria: Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO), que "Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), para incluir a possibilidade de tratamento de dados sensíveis mediante pagamento pecuniário ao titular e para regular o padrão de digitalização."	13
Inelegibilidade para qualquer cargo de empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas a de escravo	14
PLP 46/2025 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO), que "Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de pessoas físicas que estejam em relação elaborada pelo Poder Público da qual constem nomes de empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à escravidão."	14
MEIO AMBIENTE.....	15
Destinação de percentual das multas ambientais em áreas de UCs para o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA).....	15
PL 627/2025 - Autoria: Dep. SILAS CÂMARA (REPUBLICANOS/AM), que "Autoriza que um percentual das multas ambientais originadas em áreas de amortecimento de unidades de conservação estaduais e federais seja destinado ao fundo municipal de meio ambiente, e dá outras providências."	15
Obrigatoriedade de fixação das tampas ao corpo de embalagens plásticas, Tetra Pak e similares	15
PL 664/2025 - Autoria: Dep. Sidney Leite (PSD/AM), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de que tampas de embalagens plásticas e Tetra Pak sejam fixadas ao corpo da embalagem e dá outras providências."	15
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	16
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	16
Sustação do Ato da Receita que trata da contribuição adicional para o custeio da aposentadoria especial e determina o cancelamento das autuações e cobranças.....	16
PDL 106/2025 - Autoria: Dep. Tião Medeiros (PP/PR), que "Susta o Ato Declaratório Interpretativo nº 2, de 18 de setembro de 2019, da Receita Federal do Brasil."	16
DURAÇÃO DO TRABALHO	16
Redução da jornada de trabalho para 8 horas diárias e 36 horas semanais durante 4 dias	

por semana	16
PEC 8/2025 - Autoria: Dep. Erika Hilton (PSOL/SP), que "Dá nova redação ao inciso XIII, do artigo 7º da Constituição Federal para dispor sobre a redução da jornada de trabalho para quatro dias por semana no Brasil."	17
BENEFÍCIOS.....	17
Transferência de licença por nascimento de filho, para outro empregado da mesma empresa, caso não tenha utilizado o benefício.....	17
PL 556/2025 - Autoria: Dep. David Soares (UNIÃO/SP), que "Altera o Decreto - Lei nº 5.452 de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho, para incluir no art. 473 o parágrafo segundo."	17
FGTS.....	17
Liberação do pagamento do FGTS.....	17
MPV 1290/2025 - Autoria: Poder Executivo, que "Autoriza a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do disposto no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990."	17
Recebimento dos valores do FGTS diretamente na folha de salário	18
PL 335/2025 - Autoria: Dep. Pastor Eurico (PL/PE), que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispor sobre a opção do trabalhador pelo recebimento, em sua folha de salários, dos valores a ele devidos a título de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS."	18
Permissão para o pagamento do FGTS diretamente ao trabalhador de forma conjunta com sua remuneração.....	19
PL 629/2025 - Autoria: Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ), que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para prever a possibilidade de recebimento mensal do FGTS pelo trabalhador, de forma conjunta com sua remuneração."	19
RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO.....	20
Naturalização de estrangeiros desde que prestem serviços profissionais ou comerciais no Brasil	20
PL 560/2025 - Autoria: Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLICANOS/RR), que "Altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração."	20
INFRAESTRUTURA	20
Proibição das seguradoras ajuizarem ação contra transportadora após o pagamento do prêmio do seguro	20
PL 147/2025 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO), que "Altera o art. 13 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, para incluir o § 10, dispondo sobre a responsabilidade pelo pagamento de sinistros em casos de transporte de cargas."	20
Inclusão de diretrizes relativas à modicidade tarifária na prestação de serviços públicos	21
PL 620/2025 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP), que "Altera a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, para estabelecer postulados relativos à modicidade das tarifas no rol de diretrizes sobre os direitos básicos dos usuários de serviços públicos."	21

Prazo único para pedido de vista em processos que tramitam nas agências reguladoras 21

PL 670/2025 - Autoria: Dep. Tião Medeiros (PP/PR), que "Altera a Lei Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, a fim de estipular prazo único para o pedido de vistas em processos que tramitam nas Agências Reguladoras" 21

Novas regulações da exploração dos portos, das atividades de operação portuária e do trabalho portuário 22

PL 733/2025 - Autoria: Dep. Leur Lomanto Júnior (UNIÃO/BA), que "Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências." 22

Ampliação do período de transição do programa Bolsa Família para 60 meses em caso de aumento de renda 23

PL 564/2025 - Autoria: Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM), que "Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para estabelecer nova regra de proteção no Programa Bolsa Família em caso de obtenção de emprego formal por beneficiário." 23

Suspensão do estágio para estagiária gestante por 120 dias 24

PL 301/2025 - Autoria: Dep. Ely Santos (REPUBLICANOS/SP), que "Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para prever a suspensão do estágio para a estagiária gestante." 24

Permissão para que os trabalhadores que cumprem a escala 6x1 permaneçam no programa Bolsa Família 25

PL 408/2025 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para alterar o critério de elegibilidade do benefício do Programa Bolsa Família." 25

Permanência no Bolsa Família caso a família beneficiária passe a auferir renda per capita superior a 218 reais mensais e tenha beneficiário com carteira assinada 26

PL 591/2025 - Autoria: Dep. SILAS CÂMARA (REPUBLICANOS/AM), que "Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023 (Lei do Bolsa Família), e dá outras providências." 26

Ampliação do período de transição do Bolsa Família para 36 meses 26

PL 665/2025 - Autoria: Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN), que "Altera o art. 6º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família, para aumentar de 24 para 36 meses o tempo de manutenção dos benefícios financeiros do programa e estabelecer o pagamento integral, quando a família beneficiária tiver aumento de renda mensal per capita." 26

Exclusão de ultraprocessados da redução de alíquota do IBS e da CBS 27

PLP 27/2025 - Autoria: Dep. Nilto Tatto (PT/SP), que "Altera a Lei Complementar nº 214 de 16 de janeiro de 2025, que Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária." 27

Proibição da propaganda voltada para crianças que estimule o consumo de alimentos ultraprocessados 27

PL 574/2025 - Autoria: Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de

Gerência de Relações Governamentais
nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

<i>setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para vedar a veiculação de peças publicitárias e outras comunicações mercadológicas em alimentos ultraprocessados que façam uso de imagens de personagens infantis ou outras figuras do universo do entretenimento infanto-juvenil."</i>	28
Autorização do uso do Fundo Social em habitação social e combate a calamidades..	29
<i>MPV 1291/2025 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para aperfeiçoar os mecanismos disponíveis ao Fundo Social para enfrentar os desafios socioeconômicos do País."</i>	29
Concessão da tarifa social na conta de energia elétrica para nanoempreendedores...	29
<i>PL 561/2025 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), que "Dispõe sobre a inclusão do Nanoempreendedor no Programa de Tarifa Social de Energia Elétrica, nos termos da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010."</i>	30
Publicização de relatórios sobre as tarifas de energia elétrica e estudos comparativos pelas distribuidoras	30
<i>PL 585/2025 - Autoria: Dep. Duda Ramos (MDB/RR), que "Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para determinar que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publique relatórios, em linguagem acessível à população, com vistas a garantir transparência das tarifas de energia elétrica."</i>	30
Validade de 180 dias para a prescrição de medicamentos sujeitos a controle sanitário especial	30
<i>PL 652/2025 - Autoria: Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN), que "Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, para dispor sobre a validade da prescrição médica para compra de medicamentos sujeitos a controle sanitário especial."</i>	31
Criação do Programa de Modernização do Setor de Mármore e Granitos	32
<i>PL 617/2025 - Autoria: Sen. Magno Malta (PL/ES), que "Dispõe sobre a criação de linha de crédito especial no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para modernização tecnológica das empresas do setor de mármores e granitos e dá outras providências."</i>	32
Isenção do ICMS sobre o óleo diesel destinado a embarcações pesqueiras	33
<i>PL 562/2025 - Autoria: Sen. Magno Malta (PL/ES), que "Autoriza a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre o óleo diesel destinado a embarcações pesqueiras em todo o território nacional."</i>	33
Ampliação da fiscalização sobre produtos químicos venenosos	33
<i>PL 602/2025 - Autoria: Sen. Randolfe Rodrigues (PT/AP), que "Altera a Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, para dispor sobre o controle da comercialização, importação, transporte, uso e destinação de produtos químicos venenosos ou potencialmente letais, visando à segurança da população e à prevenção do uso indevido dessas substâncias para fins ilícitos, e insere o artigo 278-A no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer penas para aquisição, venda e facilitação de produtos que possam resultar em risco à vida humana sem autorização legal."</i>	33
Destinação de emendas parlamentares para gestão de resíduos sólidos e saneamento básico	34
<i>PLP 12/2025 - Autoria: Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR), que "Altera a Lei Complementar</i>	

Gerência de Relações Governamentais
nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

<i>nº 210, de 2024 para estabelecer que as emendas parlamentares, de bancada ou individuais, deverão ser destinadas, obrigatoriamente, para a erradicação dos lixões e para o saneamento básico dos municípios e dá outras providências.”</i>	34
Atribuição de responsabilidade solidária ao prestador de serviço de telecomunicações na defesa do consumidor e no resarcimento de prejuízos financeiros	35
<i>PL 666/2025 - Autoria: Dep. Saulo Pedroso (PSD/SP), que “Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre a prevenção e o combate a fraudes nas telecomunicações.”</i>	35
NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL	37
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	37
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	37
Cria o Programa “Municípios Resilientes” para o fortalecimento da Proteção e Defesa Civil Civil nos Municípios do Estado do Paraná	37
<i>PL 62/2025 - Autoria: Dep. Marcelo Rangel (PSD), que “Institui diretrizes para a criação do programa “Municípios Resilientes” para o fortalecimento da proteção e defesa civil nos municípios do estado do Paraná e dá outras providências”.</i>	37
Concessão do Título de Utilidade Pública à Associação Comercial e Industrial de Cruzeiro do Oeste/Pr	38
<i>PL 69/2025 - Autoria: Dep. Reichenbach (PSD), que “Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Comercial e Industrial de Cruzeiro do Oeste, com sede no município de Cruzeiro do Oeste/Pr”.</i>	38
Criação do mês da Defesa da Propriedade Privada a ser celebrado em abril	38
<i>PL 74/2025 - Autoria: Dep. Delegado Tito Barichello (UNIÃO), que “Institui o mês da Defesa da Propriedade Privada, a ser celebrado anualmente no mês de abril, e inclui no calendário oficial do estado do Paraná”.</i>	38
Altera as Leis nº 17.046/2012 que dispões sobre licitação e contratação de parcerias público-privado e a Lei nº 19.811/19 que cria o programa parcerias do Paraná	39
<i>PL 89/2025 - Autoria: Poder Executivo, que “Mensagem nº 10/2025 – Altera as Leis nº 17.046, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre normas para licitação e contratação de Parcerias Público-privadas, e nº 19.811, de 5 de fevereiro de 2019, que Cria o Programa Parcerias do Paraná, e dá outras providências”.</i>	39
Cria o Selo Empresa Amiga da Vida	40
<i>PL 73/2025 - Autoria: Dep. Marcelo Rangel (PSD), que “Institui o selo Empresa Amiga da Vida, destinado ao estímulo e reconhecimento das empresas fomentadoras de campanhas de doação de órgãos entre seus dirigentes, funcionários e público em geral e dá outras providências”.</i>	40
Regulamentação do conteúdo de educação financeira na rede pública do estado do Paraná	41
<i>PL 46/2025 - Autoria: Dep. Marcelo Rangel (PSD), que “Dispõe sobre a regulamentação da educação financeira no âmbito do estado do Paraná e dá outras providências”.</i>	41

Gerência de Relações Governamentais
nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Critérios para a contratação e gestão de fornecimento de produtos e serviços à administração pública

PL 196/2025 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (MDB/SE), que "Acrescenta o art. 34-A na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o critério de julgamento pelo menor preço nas contratações para gestão do fornecimento de produtos e serviços."

Altera a Nova Lei de Licitações para estabelecer que em licitações para contratar produtos ou serviços, o cálculo do menor custo para a Administração Pública deve incluir a remuneração dos serviços da empresa contratada e o valor dos produtos ou serviços fornecidos. Com exceção se o mercado tiver preços uniformes e o valor for pré-determinado no edital.

- Fixa que o estudo técnico exigido deve demonstrar que é mais vantajoso para a Administração realizar pagamentos à empresa gestora, em comparação com outras formas de contratação.
- Proíbe que a Administração Pública receba tratamento menos favorável que outros consumidores. Portanto, ela deve beneficiar-se de vantagens como descontos, programas de recompensas ou de retorno de parte dos valores pagos.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 13/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – SF): Aguardando despacho do Presidente do Senado Federal.

Fonte: CNI

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

Atualização anual pelo IPCA dos valores de enquadramento como MEI, ME e EPP

PLP 40/2025 - Autoria: Dep. Domingos Neto (PSD/CE), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências, para adequação dos valores de receita

Gerência de Relações Governamentais
nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

bruta considerados para enquadramento do Microempreendedor do Individual (MEI), da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte."

Altera o Estatuto da Micro e Pequena Empresa para atualizar anualmente, pelo IPCA, os valores de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI).

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 19/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, produzindo efeitos a partir de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação.

Fonte: CNI

RELAÇÕES DE CONSUMO

Tipificação de publicidade enganosa e estabelece penalidades por sua prática

PL 440/2025 - Autoria: Dep. Pastor Gil (PL/MA), que "Altera os arts. 37 e 60 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, para estabelecer novas penalidades a quem faz, promove ou divulga publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva."

Altera o CDC para proibir a publicidade enganosa ou abusiva que:

I - coaja o consumidor a contratar produto ou serviço;

II - utilize informações falsas ou distorcidas que possam induzir o consumidor ao erro.

- Fixa que a prática de publicidade enganosa ou abusiva sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa administrativa de até 10% do faturamento bruto anual da empresa, referente ao exercício fiscal anterior à infração;

II - obrigação de reparar os danos causados aos consumidores afetados; e

III - suspensão da atividade publicitária por até 12 meses em qualquer veículo de mídia.

Esta proposição entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 13/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Responsabilização solidaria dos fornecedores pela comercialização de produtos que possam induzir o consumidor a erro quanto à sua composição

PL 583/2025 - Autoria: Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA), que "Altera o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para tratar dos rótulos e embalagens de produtos similares aos originais."

Modifica o CDC para estabelecer que os fornecedores de produtos são responsáveis solidariamente pela comercialização de produtos similares aos tradicionais, que possam induzir o consumidor a erro quanto à sua composição.

- Determina que o fornecedor deve apresentar embalagens, rótulos e mensagens publicitárias em cores distintas das do produto tradicional e destacar as informações sobre a composição.
- Define que, caso o consumidor seja induzido ao erro, pode exigir a troca do produto similar pelo tradicional, nas mesmas condições de compra. Enquanto não houver adequação, os produtos deverão ser vendidos com alerta sobre sua composição.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 20/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Vedação da cobrança automática de produto ou serviço após período de teste ou experimentação

PL 593/2025 - Autoria: Dep. Bacelar (PV/BA), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para vedar a realização de cobrança automática após o período de teste ou de experimentação de produto ou serviço."

Inclui no CDC a vedação da cobrança automática de produto ou serviço após período de teste ou de experimentação independentemente da forma de contratação originalmente empregada.

- Estabelece que o fornecedor deve notificar o consumidor, por meio hábil e com confirmação de recebimento, sobre o encerramento do período de teste ou de experimentação com antecedência mínima de 5 dias úteis do término previsto.
- Fixa que nas prestações continuadas, encerrado o período de teste ou de experimentação, a manutenção do fornecimento do produto ou serviço fica condicionada à expressa e inequívoca autorização do consumidor.
- Determina que, após a fluência do período de teste ou de experimentação de que trata este artigo, o silêncio do consumidor devidamente notificado deve ser interpretado como recusa ao produto ou serviço.

Gerência de Relações Governamentais
nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

- Insere que a eventual devolução de produtos e equipamentos relacionados ao período de teste ou de experimentação, quando exigível, deve ser efetuada sem ônus para o consumidor.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 20/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Obrigatoriedade de reprodução exata das representações gráficas, fotográficas ou ilustrativas do produto nas embalagens

PL 598/2025 - Autoria: Dep. CELSO RUSSOMANNO (REPUBLICANOS/SP), que "Acrescenta art. 31-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, com o objetivo de assegurar que as imagens impressas em embalagens reproduzam, com exatidão, as características e as dimensões dos produtos nas contidas.”

Inclui no CDC que as representações gráficas, fotográficas ou ilustrativas do produto que sejam impressas nas embalagens devem reproduzir, com exatidão, as características e as dimensões de cada unidade ou porção do seu conteúdo.

- Estabelece que, quando se tratar de produtos cujas dimensões reais não possam ser reproduzidas nas respectivas embalagens, a imagem correspondente deve conter alerta ostensivo de que o conteúdo difere da representação nela exibida, acompanhado da indicação da proporção visual entre a imagem e cada unidade ou porção do conteúdo comercializado, expressa em fração ou porcentagem.
- Fixa que nas embalagens que exibem representações gráficas, fotográficas ou ilustrativas de ingrediente ou matéria-prima do produto, deve ser informado, de forma clara, visível e com destaque na parte frontal, o percentual correspondente em relação ao conteúdo comercializado.

Esta proposição entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua publicação

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 20/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Procedimentos para convocar os consumidores em caso de vício no produto que represente risco à segurança ou à saúde

PL 628/2025 - Autoria: Dep. Vicentinho (PT/SP), que "Dispõe sobre o chamamento de consumidores pelo fornecedor para saneamento de vícios de produtos originados de sua fabricação."

Estabelece procedimentos para comunicar às autoridades públicas e convocar os consumidores em caso de vício no produto que represente risco à segurança ou à saúde.

- Determina que o consumidor que identificar o vício no produto deve:

I - convocar publicamente os consumidores para correção do vício; e

II - informar o ocorrido ao Departamento Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC).

- Define que a comunicação ao DPDC deve incluir:

I - identificação completa do fornecedor do produto objeto da campanha de serviço, incluindo:

a) razão social;

b) nome fantasia, se houver;

c) ramo de atividade;

d) número do CNPJ;

e) número da inscrição estadual; e

f) endereço, telefone e e-mail, se houver.

II - descrição do vício detectado, com informações técnicas que expliquem os fatos;

III - descrição dos riscos que o produto possa apresentar;

IV - quantidade de produtos com o vício identificado e mapeamento geográfico dos consumidores afetados pela campanha de serviços;

V - distribuição quantitativa do produto nos Estados da Federação;

VI - data e forma de identificação do vício pelo fornecedor;

VII - medidas adotadas pelo fornecedor para corrigir o vício e compensar os danos aos consumidores; e

VIII - descrição detalhada dos meios de divulgação e conteúdo dos anúncios publicitários, incluindo:

a) data de início e fim da campanha de serviço;

b) meios de comunicação utilizados, periodicidade e frequência de veiculação;

c) conteúdo das mensagens veiculadas; e

d) locais para reparação ou troca do produto.

IX - descrição de eventuais acidentes causados pelo vício do produto, incluindo:

Gerência de Relações Governamentais
nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

- a) local e data dos acidentes;
- b) nome, endereço, telefone, e-mail e outros meios de contato das vítimas, se conhecidos;
- c) descrição dos danos materiais e físicos causados;
- d) processos judiciais relacionados ao acidente, com informações sobre as partes envolvidas, número dos autos, comarcas e varas;
- e) providências adotadas para compensar os danos materiais e à integridade física das vítimas; e
- f) informações adicionais ou complementares solicitadas pelo DPDC.

- Define que o DPDC pode solicitar análises técnicas de um instituto de pesquisa reconhecido sempre que identificar, em desacordo com o fornecedor, que o defeito do produto representa risco à saúde e segurança do consumidor. O fornecedor pode acompanhar as análises pessoalmente ou por meio de um assistente técnico.

- Fixa que quando o produto for um veículo automotor, o DPDC solicitará:

I - à SENATRAN, o endereço atualizado dos consumidores que não atenderam ao chamamento após 120 dias do início da campanha de serviços;

II - à SUSEP e à CNseg, informações sobre a quantidade de veículos da campanha que sofreram sinistro, para estimar o percentual de proprietários que não atenderam ao chamamento.

- Estabelece que o fornecedor deve notificar os proprietários dos veículos convocados para a campanha e, após 180 dias do início da campanha, apresentar um relatório final ao DPDC, incluindo a quantidade de consumidores que atenderam ao chamamento, em números absolutos e percentuais. O fornecedor deve manter a campanha de serviços por tempo indeterminado, até que todos os proprietários destinatários atendam ao chamamento.

Esta proposição entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 24/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Inviolabilidade e sigilo absoluto das informações financeiras

PLP 19/2025 - Autoria: Dep. Julia Zanatta (PL/SC), que "Dispõe sobre a inviolabilidade do sigilo das operações financeiras, estabelecendo diretrizes para a proteção das informações, aplicação de penalidades e dá outras providências."

Estabelece a inviolabilidade das operações financeiras, garantindo a confidencialidade, integridade dos dados, privacidade e transparência.

Gerência de Relações Governamentais

nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

- Determina sigilo absoluto das informações financeiras de pessoas físicas e jurídicas, vedando o acesso ao Ministério da Fazenda, à Receita Federal e a qualquer órgão ou entidade, bem como a solicitação de informações de instituições financeiras por qualquer meio.

- Define que o acesso a informações financeiras poderá ocorrer excepcionalmente:

I - mediante decisão judicial; e

II - com autorização expressa e por escrito do titular do direito ao sigilo.

- Estabelece que, em caso de violação do sigilo, a pessoa física ou jurídica afetada deverá ser notificada em até 24 horas após o ocorrido.

- Determina que quem violar o sigilo bancário estará sujeito às seguintes penalidades:

I - multa de 5 mil a 500 mil reais, conforme a gravidade da violação;

II - responsabilidade criminal, com pena de reclusão de 1 a 4 anos, além de outras sanções previstas no Código Penal;

III - compensação por danos materiais e morais, a serem definidos judicialmente; e

IV - penalidades administrativas para servidores públicos, incluindo suspensão ou demissão, conforme os estatutos do serviço público.

- Fixa o direito de qualquer pessoa física ou jurídica de acessar suas informações de forma fácil, clara e ágil, corrigir dados incorretos ou desatualizados e excluir informações pessoais que não desejem compartilhar.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 10/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Permissão para o tratamento de dados pessoais sensíveis mediante pagamento

PL 545/2025 - Autoria: Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO), que "Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), para incluir a possibilidade de tratamento de dados sensíveis mediante pagamento pecuniário ao titular e para regular o padrão de digitalização."

Inclui na LGPD a possibilidade de tratamento de dados sensíveis mediante pagamento pecuniário ao titular e para regular o padrão de digitalização, que são características comportamentais do usuário durante a digitação, incluindo velocidade, ritmo, tempo de resposta entre teclas, pressão exercida e padrões de pausas.

- Estabelece que o tratamento dos dados será possível mediante pagamento, desde que atendidas as seguintes condições:



Gerência de Relações Governamentais
nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

I - transparência e a informação adequada ao titular sobre o tratamento dos dados, incluindo finalidade, uso e período de retenção;

II - exclusão imediata dos dados após o uso previsto;

III - vedação à coleta de dados biométricos que envolvam populações vulneráveis ou assistidas por programas sociais ou de menores de 13 anos, salvo mediante autorização expressa de ambos os genitores ou responsáveis legais;

IV - obrigatoriedade de submissão prévia à aprovação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para empresas que coletam dados sensíveis em troca de recompensa pecuniária; e

V - elaboração e apresentação de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), detalhando os riscos e as medidas de mitigação adotadas.

- Fixa que o titular dos dados pode pedir a revisão de decisões feitas de maneira automatizada com base em seus dados pessoais que afetem seus interesses, como aquelas sobre seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 19/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Inelegibilidade para qualquer cargo de empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas a de escravo

PLP 46/2025 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO), que "Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de pessoas físicas que estejam em relação elaborada pelo Poder Público da qual constem nomes de empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à escravidão."

Inclui na Lei da Ficha Limpa que são inelegíveis para qualquer cargo as pessoas físicas cujos nomes constem em relação elaborada pelo Poder Público de empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à escravidão.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 21/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

MEIO AMBIENTE

Destinação de percentual das multas ambientais em áreas de UCs para o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA)

PL 627/2025 - Autoria: Dep. SILAS CÂMARA (REPUBLICANOS/AM), que "Autoriza que um percentual das multas ambientais originadas em áreas de amortecimento de unidades de conservação estaduais e federais seja destinado ao fundo municipal de meio ambiente, e dá outras providências."

Autoriza que um percentual das multas ambientais arrecadadas pela União, de incidentes sobre infrações ambientais ocorridas em áreas de amortecimento de unidades de conservação estaduais e federais situadas nos municípios, sejam destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente dos municípios onde localiza-se as referidas.

- Estabelece que o percentual a ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente será de, no mínimo, 50% do valor total das multas arrecadadas, nas áreas mencionadas, devendo ser utilizado exclusivamente em ações de fiscalização, recuperação ambiental, educação ambiental e desenvolvimento sustentável local.

- Insere que a aplicação dos recursos seguirá as diretrizes do Plano Municipal de Meio Ambiente e estará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle competentes, incluindo o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 24/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Obrigatoriedade de fixação das tampas ao corpo de embalagens plásticas, Tetra Pak e similares

PL 664/2025 - Autoria: Dep. Sidney Leite (PSD/AM), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de que tampas de embalagens plásticas e Tetra Pak sejam fixadas ao corpo da embalagem e dá outras providências."

Inclui que todas as garrafas produzidas a partir de material PET, embalagens do tipo Tetra Pak e similares, deverão ser projetadas com sistemas de fechamento que mantenham a tampa permanentemente presa ao corpo da embalagem após a abertura.

- Estabelece que o mecanismo de fixação deverá permitir a abertura e o fechamento da embalagem de forma prática e segura, garantindo que a tampa permaneça acoplada ao recipiente por meio de uma alça, dobradiça ou outro sistema de ligação eficiente.

- Fixa que a indústria de embalagens terá o prazo de um ano a partir da publicação da lei para se adequar às novas exigências técnicas de produção e comercialização.

Gerência de Relações Governamentais
nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

- Determina que o descumprimento do disposto sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

I - advertência formal, com prazo de 90 dias para adequação;

II - multa de R\$ 50 mil de produto não conforme; e

III - suspensão da autorização para comercialização do produto até a regularização.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 25/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Sustação do Ato da Receita que trata da contribuição adicional para o custeio da aposentadoria especial e determina o cancelamento das autuações e cobranças

PDL 106/2025 - Autoria: Dep. Tião Medeiros (PP/PR), que "Susta o Ato Declaratório Interpretativo nº 2, de 18 de setembro de 2019, da Receita Federal do Brasil."

Susta o Ato Declaratório da Receita que trata da contribuição adicional para o custeio da aposentadoria especial e determina o cancelamento das autuações e cobranças realizadas com base nesse Ato.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 10/03/2025 – Comissão de Finanças e Tributação (CFT – CD): Aguardando designação de relator para emissão de parecer.

Fonte: CNI

DURAÇÃO DO TRABALHO

Redução da jornada de trabalho para 8 horas diárias e 36 horas semanais durante 4 dias por semana



Gerência de Relações Governamentais
nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

PEC 8/2025 - Autoria: Dep. Erika Hilton (PSOL/SP), que "Dá nova redação ao inciso XIII, do artigo 7º da Constituição Federal para dispor sobre a redução da jornada de trabalho para quatro dias por semana no Brasil."

Altera a Constituição Federal para estabelecer que a jornada de trabalho não deve ultrapassar 8 horas diárias e 36 horas semanais, durante 4 dias por semana. Além disso, permite a compensação de horários e a redução da jornada, desde que haja acordo ou convenção coletiva.

Esta proposição entra em vigor entra em vigor 360 dias após a data da sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 25/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

BENEFÍCIOS

Transferência de licença por nascimento de filho, para outro empregado da mesma empresa, caso não tenha utilizado o benefício

PL 556/2025 - Autoria: Dep. David Soares (UNIÃO/SP), que "Altera o Decreto - Lei nº 5.452 de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho, para incluir no art. 473 o parágrafo segundo."

Permite que o empregado transfira sua licença por nascimento de filho, adoção ou guarda compartilhada para outro empregado da mesma empresa, somando os prazos, caso não tenha utilizado o benefício.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 19/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

FGTS

Liberação do pagamento do FGTS

MPV 1290/2025 - Autoria: Poder Executivo, que "Autoriza a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do disposto no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990."

Autoriza a movimentação da conta vinculada ao FGTS pelo trabalhador que optou pelo saque-aniversário e teve o contrato de trabalho extinto ou suspenso por:

Gerência de Relações Governamentais
nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

- I - demissão sem justa causa;
 - II - extinção do contrato por acordo;
 - III - extinção da empresa;
 - IV - término normal do contrato, inclusive para trabalhadores temporários; e
 - V - suspensão total do trabalho avulso.
- Autoriza o agente operador a realizar o pagamento automático dos valores disponíveis na conta vinculada.
- Estabelece que o pagamento de até 3 mil reais do saldo disponível será feito até 6 de março de 2025 para trabalhadores com conta bancária cadastrada para recebimento do FGTS. Para os trabalhadores sem conta vinculada, os valores serão disponibilizados conforme calendário a ser divulgado pela Caixa Econômica Federal.
- Determina que o saldo remanescente será pago em 17 de junho de 2025 para trabalhadores com conta bancária cadastrada e, para os demais, conforme calendário a ser divulgado pela Caixa Econômica Federal.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 07/03/2025 – Comissão Mista da Medida Provisória (CMMRV – CN): Foram apresentadas 41 emendas à Medida Provisória, elas serão publicadas no Diário do Congresso Nacional no dia 13/03/2025.

Fonte: CNI

Recebimento dos valores do FGTS diretamente na folha de salário

PL 335/2025 - Autoria: Dep. Pastor Eurico (PL/PE), que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispor sobre a opção do trabalhador pelo recebimento, em sua folha de salários, dos valores a ele devidos a título de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS."

Altera a Lei do FGTS para incluir que o trabalhador pode optar, na admissão ou na vigência do contrato de emprego, por receber os valores do FGTS diretamente em sua folha de salários.

- Fixa que, se a opção for feita após a admissão, o recebimento dos depósitos em folha ocorrerá a partir do requerimento.
- Determina que em caso de dispensa sem justa causa, o empregador pagará ao trabalhador, juntamente com as parcelas devidas pela rescisão de contrato, importância igual a 40% do montante dos pagamentos mensais durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.
- Reduz o percentual para 20% quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecida judicialmente.

Gerência de Relações Governamentais
nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

- Prevê que o empregador que não realizar os depósitos responderá pela incidência da Taxa Referencial sobre a importância correspondente. Ainda, incidirão juros de mora de 0,5% a.m. ou fração e multa, sujeitando-se, também às obrigações e sanções previstas.
- Define que caberá ao Ministério do Trabalho e Presidência a verificar as seguintes infrações:
 - I - não depositar ou pagar em folha de salários, mensalmente, o percentual referente ao FGTS;
 - II - deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos e dos pagamentos em folha de salários do FGTS, parcela componente da remuneração; e
 - III - deixar de efetuar os depósitos, os pagamentos em folha de salários e os acréscimos legais do FGTS constituídos em notificação de débito, no prazo concedido pelo ato de notificação da decisão definitiva exarada no processo administrativo;
- Estabelece que as multas serão atualizadas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, pelo INPC.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 11/03/2025 – Comissão de Trabalho (CTRAB – CD): Aguardando designação de relator para emissão de parecer.

Fonte: CNI

Permissão para o pagamento do FGTS diretamente ao trabalhador de forma conjunta com sua remuneração

PL 629/2025 - Autoria: Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ), que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para prever a possibilidade de recebimento mensal do FGTS pelo trabalhador, de forma conjunta com sua remuneração."

Inclui que o depósito do FGTS pode ser convertido em pagamento direto ao trabalhador, caso ele opte por essa sistemática, devendo ser feito no mesmo prazo e em conjunto com o pagamento dos salários do trabalhador.

- O pagamento poderá ser realizado no mês de janeiro de cada ano civil e será comunicado pelo trabalhador ao empregador, que ficará responsável por informá-lo ao poder público por meio de sistema de escrituração digital.
- Adiciona que, em caso de rescisão do contrato de trabalho, os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, serão pagas diretamente ao trabalhador em conjunto com o pagamento dos valores devidos.
- Revoga que:

I - para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória;

Gerência de Relações Governamentais
nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

II - os débitos reconhecidos e declarados por meio de sistema de escrituração digital serão recolhidos integralmente, acrescidos dos encargos devidos; e

III - para a geração das guias de depósito, os valores devidos a título de FGTS e o período laboral a que se referem serão expressamente identificados.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 24/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

RELACIONES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Naturalização de estrangeiros desde que prestem serviços profissionais ou comerciais no Brasil

PL 560/2025 - Autoria: Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLICANOS/RR), que "Altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração."

Modifica a Lei de Migração para permitir a naturalização de estrangeiros residentes há pelo menos 2 anos, desde que prestem serviços profissionais ou comerciais no Brasil há mais de 5 anos.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 19/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA

Proibição das seguradoras ajuizarem ação contra transportadora após o pagamento do prêmio do seguro

PL 147/2025 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO), que "Altera o art. 13 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, para incluir o § 10, dispondo sobre a responsabilidade pelo pagamento de sinistros em casos de transporte de cargas."

Altera a Lei do Transporte de Cargas para proibir a seguradora de ajuizar ação contra a empresa transportadora ou o transportador individual, após o pagamento do prêmio do seguro, salvo em caso de culpa grave do transportador.

Gerência de Relações Governamentais
nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 13/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Inclusão de diretrizes relativas à modicidade tarifária na prestação de serviços públicos

PL 620/2025 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP), que "Altera a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, para estabelecer postulados relativos à modicidade das tarifas no rol de diretrizes sobre os direitos básicos dos usuários de serviços públicos."

Inclui que os agentes públicos e prestadores de serviços públicos devem observar as seguintes diretrizes na prestação de serviços aos usuários:

I - cobrança de tarifas de modo razoável e compatível com a renda média da população potencial ou efetivamente usuária do serviço; e

II - gratuidade ou cobrança de tarifas diferenciadas a pessoas qualificadas como de baixa renda na forma de regulamentação específica, de maneira que a tarifa não constitua obstáculo ao exercício de direitos fundamentais.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 12/02/2025 – Comissão de Viação e Transportes (CVT – CD): Aguardando designação de relator para emissão de parecer.

Fonte: CNI

Prazo único para pedido de vista em processos que tramitam nas agências reguladoras

PL 670/2025 - Autoria: Dep. Tião Medeiros (PP/PR), que "Altera a Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, a fim de estipular prazo único para o pedido de vistas em processos que tramitam nas Agências Reguladoras"

Altera a Lei Geral das Agências Reguladoras para estipular prazo único de vista de 10 dias, prorrogáveis por igual período, em processos que tramitam nas Agências Reguladoras.

- Fixa que o diretor presidente da Agência requisitará os autos para julgamento do recurso na sessão ordinária subsequente, com publicação da pauta em que for incluído, em caso de:

I - não devolução; e

Gerência de Relações Governamentais
nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

II - se não for solicitado pelo relator a prorrogação de prazo.

- Define que o relator substituto terá o mesmo prazo do relator original para deliberar.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 25/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Novas regulações da exploração dos portos, das atividades de operação portuária e do trabalho portuário

PL 733/2025 - Autoria: Dep. Leur Lomanto Júnior (UNIÃO/BA), que "Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências."

Regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária e o trabalho portuário.

- Revoga a atual Lei dos Portos (Lei nº 12.815/2013).

- Define que a exploração de portos será realizada pela União direta ou indiretamente. A exploração indireta de portos será exercida mediante: i) outorga de concessão de portos públicos; ii) arrendamento de instalações portuárias em portos públicos; ou iii) outorga de autorização de portos privados.

- Veda a concessão de portos estratégicos, conceituados como portos públicos que desempenham papel essencial para a segurança e a soberania nacional, objetivando a integração e o desenvolvimento econômico sustentável do País.

- Determina que cabe à União, por meio do ministério competente e sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação específica:

I - elaborar os planos gerais de outorgas e os planos setoriais portuários;

II - estabelecer os portos estratégicos;

III - elaborar o Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária;

IV - autorizar a concessão de canais de acessos aquaviários, rodoviários e ferroviários; e

V - conceder portos públicos; entre outras.

- Assegura a participação de um representante da classe empresarial, um representante dos trabalhadores vinculado à autoridade portuária e um representante da União no conselho de administração ou órgão equivalente da autoridade portuária, na forma do respectivo estatuto social.



Gerência de Relações Governamentais

nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

- Define que, nas hipóteses de área portuária dedicada à operação indústria-porto, incluindo as unidades flutuantes de armazenagem e regaseificação (FSRU), o arrendamento será realizado mediante chamamento público ou contratação direta, desde que a área portuária seja indispensável à viabilização de atividade industrial de interesse nacional e a operação portuária ocorra em regime de centro de custo da indústria, dentre outros requisitos.
- Determina que as embarcações estrangeiras autorizadas a operar em obras e serviços de engenharia de dragagem, serão automaticamente submetidas ao regime de admissão temporária, sem registro de declaração de importação, com suspensão total do pagamento de: i) Imposto de Importação; ii) IPI; iii) PIS/Pasep-Importação, ou contribuições sociais ou imposto incidente sobre a importação que venha a sucedê-las; iv) Cofins-Importação; v) Cide-Combustíveis; e vi) AFRMM.
- Fixa que o trabalho portuário nos portos públicos será realizado exclusivamente por trabalhadores portuários, com qualificação profissional certificada para o exercício da profissão, com relação de trabalho nas modalidades de i) trabalho vinculado, por prazo determinado ou indeterminado, nas formas previstas na CLT; e ii) trabalho avulso, por intermédio do Órgão Gestor de Mão de Obra Avulsa (OGMO) ou Empresa Prestadora de Trabalho Portuário (EPTP).
- Insere que compete ao SENAT gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional do trabalhador de serviços portuários e de administração e exploração de portos e instalações portuárias.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 28/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA SOCIAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ampliação do período de transição do programa Bolsa Família para 60 meses em caso de aumento de renda

PL 564/2025 - Autoria: Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM), que "Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para estabelecer nova regra de proteção no Programa Bolsa Família em caso de obtenção de emprego formal por beneficiário."

Altera a Lei do Bolsa Família para ampliar o tempo de permanência no programa de 24 para 60 meses, caso a família passe a ter renda per capita superior a 218 reais mensais.

- Durante os 60 meses, o benefício será concedido de forma escalonada, com os seguintes percentuais:

I - 100% no primeiro ano;

II - 80% no segundo ano;

Gerência de Relações Governamentais
nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

III - 60% no terceiro ano;

IV - 40% no quarto ano; e

V - 20% no quinto ano.

- Define que as famílias desligadas após 60 meses terão prioridade para reingressar no programa.

- Estabelece ainda que o benefício será suspenso se o beneficiário receber seguro-desemprego. O Poder Executivo federal poderá ajustar o prazo e os percentuais, mas o prazo não poderá ultrapassar o limite estipulado.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 19/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

EDUCAÇÃO

Suspensão do estágio para estagiária gestante por 120 dias

PL 301/2025 - Autoria: Dep. Ely Santos (REPUBLICANOS/SP), que "Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para prever a suspensão do estágio para a estagiária gestante."

Modifica a Lei do Estágio para assegurar à estagiária gestante o direito à suspensão do estágio pelo prazo de 120 dias, mediante:

I - atestado médico; e

II - notificação ao ente concedente do estágio e a instituição de ensino da data do início do afastamento do estágio, que poderá ocorrer entre o 28º dia antes do parto e ocorrência deste.

- Estabelece que o afastamento da estagiária gestante:

I - poderá ter período aumentado de duas semanas, antes ou depois do parto, mediante atestado médico;

II - independe da opção da estudante de contribuir para o INSS;

III - em caso de parto antecipado, terá direito aos 120 dias previstos; e

IV - não será devido o auxílio-transporte.

- Prevê que nos contratos de estágio em que houver previsão de recebimento de bolsa ou contraprestação, a suspensão se dará sem prejuízos, salvo na hipótese de recebimento de salário-maternidade da Previdência Social.

- Fixa como garantias da estagiária:



Gerência de Relações Governamentais
nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

I - alterações nas atividades de aprendizagem social, profissional e cultural desempenhadas, quando as condições de saúde o exigirem, sem prejuízo de bolsa ou contraprestação;

II - afastamento pelo prazo de 2 semanas em caso de aborto não criminoso, sem prejuízos de bolsa ou contraprestação; e

III - prosseguimento do estágio, após o período de suspensão, nos termos e condições anteriormente ajustados, acrescido do número de dias correspondente ao afastamento.

- Prioriza a alocação de vagas para as atividades desenvolvidas por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, seguindo a prioridade:

I - às estagiárias gestantes, e às estagiárias e aos estagiários com filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 6 anos de idade; e

II - às estagiárias e aos estagiários com filho, enteado ou pessoa sob guarda judicial com deficiência, sem limite de idade.

- Veda a extinção de contrato de estágio desde o momento de confirmação da gravidez até o prazo final, considerado

o acréscimo de 120 dias referentes ao afastamento, ressalvadas as hipóteses de:

I - o prazo final inicialmente previsto recair entre a confirmação e o início da suspensão contratual;

II - descumprimento das obrigações assumidas pela estagiária no termo de compromisso firmado entre as partes; e

III - solicitação de extinção contratual efetuada pela estagiária ou por seus responsáveis legais, se for o caso.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 10/03/2025 – Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER – CD):
Aguardando designação de relator para emissão de parecer.

Fonte: CNI

SEGURIDADE SOCIAL

Permissão para que os trabalhadores que cumprem a escala 6x1 permaneçam no programa Bolsa Família

PL 408/2025 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para alterar o critério de elegibilidade do benefício do Programa Bolsa Família."

Altera a Lei do Bolsa Família para garantir a permanência das famílias no programa quando a renda per capita superar

Gerência de Relações Governamentais
nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

o limite legal, desde que um membro esteja trabalhando nas seguintes condições (escala 6x1):

- I - mínimo de 44 horas semanais;
- II - remuneração de 1 salário mínimo; e
- III - um repouso semanal remunerado.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 12/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – SF): Aguardando despacho do Presidente do Senado Federal.

Fonte: CNI

Permanência no Bolsa Família caso a família beneficiária passe a auferir renda per capita superior a 218 reais mensais e tenha beneficiário com carteira assinada

PL 591/2025 - Autoria: Dep. SILAS CÂMARA (REPUBLICANOS/AM), que "Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023 (Lei do Bolsa Família), e dá outras providências."

Modifica a Lei do Bolsa Família para garantir que famílias com renda per capita superior a 218 reais mensais e beneficiários empregados com carteira assinada, recebendo até um salário-mínimo, não sejam desligados do programa. A cada ano, será descontado 20% do valor do benefício, até o desligamento completo do programa.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 20/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Ampliação do período de transição do Bolsa Família para 36 meses

PL 665/2025 - Autoria: Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN), que "Altera o art. 6º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família, para aumentar de 24 para 36 meses o tempo de manutenção dos benefícios financeiros do programa e estabelecer o pagamento integral, quando a família beneficiária tiver aumento de renda mensal per capita."

Altera a Lei do Bolsa Família para permitir que famílias com renda per capita mensal superior a 218 reais permaneçam no programa por até 36 meses, anteriormente 24 meses. Durante esse período, continuarão a receber integralmente os benefícios. Após os 36 meses, serão desligadas do programa.

Gerência de Relações Governamentais
nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 25/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Exclusão de ultraprocessados da redução de alíquota do IBS e da CBS

PLP 27/2025 - Autoria: Dep. Nilto Tatto (PT/SP), que "Altera a Lei Complementar nº 214 de 16 de janeiro de 2025, que Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária."

Altera a Lei do IBS e da CBS para estabelecer que somente serão submetidos a redução de alíquotas:

I - leite fermentado, bebidas e compostos lácteos sem adição de açúcares ou edulcorantes e flavorizantes artificiais sintéticos;

II - massas alimentícias sem realçador de sabor;

III - sucos naturais - bem como conservas vegetais, purês e pastas - de fruta e de outros produtos hortícolas sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e sem conservantes;

IV - águas minerais;

V - produtos da sociobiodiversidade; e

VI - temperos e pimentas.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 05/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Proibição da propaganda voltada para crianças que estimule o consumo de alimentos ultraprocessados



Gerência de Relações Governamentais
nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

PL 574/2025 - Autoria: Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para vedar a veiculação de peças publicitárias e outras comunicações mercadológicas em alimentos ultraprocessados que façam uso de imagens de personagens infantis ou outras figuras do universo do entretenimento infanto-juvenil."

Altera o CDC para considerar abusiva a publicidade e comunicação mercadológica direcionada à criança com a intenção de persuadi-la ao consumo de alimentos ultraprocessados. Define como prática abusiva o uso de estratégias que exploram a vulnerabilidade infantil, como:

- I - linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores;
- II - trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de crianças;
- III - representação de crianças;
- IV - pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil;
- V - personagens ou apresentadores infantis;
- VI - desenhos animados ou animação;
- VII - bonecos ou similares;
- VIII - distribuição de prêmios ou brindes colecionáveis com apelo infantil; e
- IX - promoções com competições ou jogos voltados ao público infantil.

- Define também que a comunicação mercadológica inclui:

- I - anúncios impressos;
- II - comerciais de TV;
- III - inserções de rádio;
- IV - banners e páginas na internet;
- V - embalagens;
- VI - promoções;
- VII - merchandising;
- VIII - ações em shows e apresentações; e
- IX - disposição dos produtos nos pontos de venda.

Esta proposição entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 19/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Gerência de Relações Governamentais
nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

Fonte: CNI

CONSTRUÇÃO CIVIL

Autorização do uso do Fundo Social em habitação social e combate a calamidades

MPV 1291/2025 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para aperfeiçoar os mecanismos disponíveis ao Fundo Social para enfrentar os desafios socioeconômicos do País."

Inclui no rol de setores beneficiados com o Fundo Social do pré-sal (FS) programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento:

I - de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e a seus efeitos e de enfrentamento das consequências sociais e econômicas de calamidades públicas;

II - da infraestrutura social; e

III - da habitação de interesse social.

- Especifica que compete ao Conselho Deliberativo do Fundo Social (CDFS), o qual administra o FS:

I - propor a alocação e os órgãos destinatários dos recursos do FS no projeto de lei orçamentária anual, ouvidos os órgãos competentes e observados a destinação prevista;

II - publicar o plano anual de aplicação e o relatório anual do FS contendo informações sobre todas as fontes a ele vinculadas e a sua execução orçamentária e financeira, nos termos do regimento interno.

- Insere que em até 60 dias da publicação da medida, regulamento disporá sobre a composição, as demais competências e o funcionamento do CDFS e sobre condições e diretrizes para aplicação dos recursos.

- Autoriza a contratação, mediante dispensa de licitação, de instituição financeira oficial federal para dar apoio operacional e gerir os recursos, nos termos do regulamento.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 06/03/2025 – Mesa Diretora do Congresso Nacional (MESA – CN): Aguardando designação de membros na comissão.

Fonte: CNI

ENERGIA ELÉTRICA

Concessão da tarifa social na conta de energia elétrica para nanoempreendedores



Gerência de Relações Governamentais
nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

PL 561/2025 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), que "Dispõe sobre a inclusão do Nanoempreendedor no Programa de Tarifa Social de Energia Elétrica, nos termos da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010."

Altera a Lei da Tarifa Social da Energia Elétrica para estabelecer o direito à tarifa social aos nanoempreendedores.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 19/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Publicização de relatórios sobre as tarifas de energia elétrica e estudos comparativos pelas distribuidoras

PL 585/2025 - Autoria: Dep. Duda Ramos (MDB/RR), que "Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para determinar que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publique relatórios, em linguagem acessível à população, com vistas a garantir transparência das tarifas de energia elétrica."

Altera a Lei da ANEEL para exigir que a agência mantenha em seu portal eletrônico relatórios sobre as tarifas de energia elétrica de cada distribuidora, além de estudos comparativos entre elas, contendo as seguintes informações:

I - os valores das componentes tarifárias;

II - as iniciativas da ANEEL para reduzir discrepâncias tarifárias e minimizar impactos para os consumidores; e

III - a avaliação da eficácia das medidas do ano anterior, com justificativas para ações não implementadas.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 20/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

FARMACÊUTICA

Validade de 180 dias para a prescrição de medicamentos sujeitos a controle sanitário especial

Gerência de Relações Governamentais
nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

PL 652/2025 - Autoria: Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN), que "Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, para dispor sobre a validade da prescrição médica para compra de medicamentos sujeitos a controle sanitário especial."

Altera a Lei dos Medicamentos para estabelecer a validade de 180 dias para a prescrição de medicamentos sujeitos a controle sanitário especial:

I - a prescrição médica deve indicar claramente a quantidade mensal necessária de cada medicamento;

II - o consumidor poderá adquirir, no máximo, a quantidade suficiente para 60 dias de tratamento, a cada igual período;

III - o consumidor poderá optar por comprar uma única embalagem do medicamento por vez;

IV - a cada aquisição, o farmacêutico deve registrar no verso da receita:

a) a quantidade de cada medicamento adquirida, por extenso;

b) a data da compra;

c) o nome e CNPJ do estabelecimento vendedor;

d) o nome completo, número de registro e assinatura do farmacêutico responsável;

V - além das informações acima, o farmacêutico deve comunicar à autoridade sanitária competente, conforme regulamento:

a) o nome do serviço de saúde que emitiu a prescrição e seu CNPJ;

b) o nome completo do paciente e seu CPF;

c) a data da prescrição;

d) o nome completo do profissional de saúde e seu número de inscrição no respectivo conselho profissional;

VI - caso seja necessária uma reavaliação do paciente antes de seis meses para determinar a continuidade do tratamento, o profissional de saúde poderá definir uma validade inferior à prevista neste parágrafo; e

VII - para receitas eletrônicas com assinatura digital, até que haja sistema informatizado para registrar e monitorar a dispensação unitária, a validade será de 30 dias, com a aquisição de no máximo 60 dias de medicamento em uma única compra.

Esta proposição entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 25/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Criação do Programa de Modernização do Setor de Mármore e Granito

PL 617/2025 - Autoria: Sen. Magno Malta (PL/ES), que "Dispõe sobre a criação de linha de crédito especial no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para modernização tecnológica das empresas do setor de mármores e granitos e dá outras providências."

Estabelece o Programa de Modernização do Setor de Mármore e Granito no BNDES, com o objetivo de financiar a aquisição de maquinário, tecnologias e processos inovadores para empresas do setor no Brasil. O programa visa:

- I - aumentar a produtividade e eficiência das empresas;
- II - promover a modernização dos processos de extração, corte, polimento e beneficiamento de rochas ornamentais;
- III - reduzir o impacto ambiental com tecnologias mais sustentáveis;
- IV - ampliar a competitividade das empresas no mercado internacional; e
- V - gerar empregos qualificados e capacitar a mão de obra local.

- Fixa que os recursos para o programa virão de dotações orçamentárias, fundos setoriais e parcerias com instituições financeiras. As condições financeiras incluem:

- I - taxa de juros de até 5% ao ano;
- II - carência de até 24 meses para o início do pagamento; e
- III - prazo total de pagamento de até 120 meses.

- Define que os recursos serão destinados a:

- I - aquisição de maquinário moderno;
- II - implantação de tecnologias de automação e digitalização;
- III - projetos de inovação e processos sustentáveis;
- IV - capacitação da mão de obra para novas tecnologias.

- Determina que para acessar o crédito, as empresas devem comprovar a destinação dos recursos, a viabilidade econômica do projeto e a regularidade fiscal e trabalhista. O BNDES será responsável por:

- I - definir os critérios de elegibilidade e os procedimentos operacionais;
- II - realizar a análise técnica e econômica dos projetos;
- III - fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento das metas.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 21/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – SF): Aguardando despacho do Presidente do Senado Federal.

Fonte: CNI

PESCA

Isenção do ICMS sobre o óleo diesel destinado a embarcações pesqueiras

PL 562/2025 - Autoria: Sen. Magno Malta (PL/ES), que "Autoriza a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre o óleo diesel destinado a embarcações pesqueiras em todo o território nacional."

Autoriza os Estados e o DF a conceder isenção do ICMS incidente sobre o óleo diesel adquirido para abastecimento de embarcações pesqueiras registradas e em efetiva atividade operacional.

- Estabelece que a isenção será aplicada diretamente no momento da compra do óleo diesel, mediante a apresentação, pelo proprietário ou armador da embarcação, do registro da embarcação no órgão competente e do comprovante de atividade pesqueira regular, emitido por órgão fiscalizador ou associação representativa do setor.
- Fixa que a isenção será revogada automaticamente em caso de irregularidade no registro da embarcação ou na comprovação da atividade pesqueira.
- Inclui que os Estados e o DF deverão estabelecer procedimentos complementares para fiscalização e controle, desde que não criem burocracia excessiva ou dificultem o acesso ao benefício.

Esta proposição entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 19/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – SF): Aguardando despacho do Presidente do Senado Federal.

Fonte: CNI

QUÍMICA

Ampliação da fiscalização sobre produtos químicos venenosos

PL 602/2025 - Autoria: Sen. Randolfe Rodrigues (PT/AP), que "Altera a Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, para dispor sobre o controle da comercialização, importação, transporte, uso e destinação de produtos químicos venenosos ou potencialmente letais, visando à segurança da população e à prevenção do uso indevido dessas substâncias para fins ilícitos, e insere o artigo 278-A no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940

Gerência de Relações Governamentais
nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

(Código Penal), para estabelecer penas para aquisição, venda e facilitação de produtos que possam resultar em risco à vida humana sem autorização legal."

Altera a Lei de Controle de Produtos Químicos que Possam ser Utilizados na Elaboração de Entorpecentes para ampliar seu alcance, incluindo produtos químicos venenosos ou potencialmente letais.

- Estabelece que a aquisição desses produtos por pessoa física só será permitida com autorização da Polícia Federal e justificativa técnica validada pelo Conselho Regional de Química.
- Determina que empresas que comercializam produtos químicos venenosos ou potencialmente letais devem registrar e monitorar as vendas eletrônicas, garantindo rastreabilidade. O comércio eletrônico desses produtos só será permitido por empresas cadastradas na Polícia Federal, que exijam comprovação documental do comprador antes da venda.
- Tipifica no Código Penal o crime de adquirir, possuir, transportar, armazenar ou receber esses produtos sem autorização ou em desacordo com as normas, quando isso comprometer a saúde pública ou for usado em crimes contra a vida, com pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 21/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – SF): Aguardando despacho do Presidente do Senado Federal.

Fonte: CNI

SANEAMENTO

Destinação de emendas parlamentares para gestão de resíduos sólidos e saneamento básico

PLP 12/2025 - Autoria: Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR), que "Altera a Lei Complementar nº 210, de 2024 para estabelecer que as emendas parlamentares, de bancada ou individuais, deverão ser destinadas, obrigatoriamente, para a erradicação dos lixões e para o saneamento básico dos municípios e dá outras providências."

Determina que as emendas parlamentares, de bancada ou individuais, deverão ser destinadas, obrigatoriamente, para a erradicação dos lixões e para a melhoria do saneamento básico nos municípios.

- Exclui da determinação os municípios que já tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira.
- Fixa que a destinação dos recursos observará os princípios da transparência, eficiência e equidade na aplicação dos valores, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas na legislação ambiental e de saneamento básico.
- Prevê que será respeitado o percentual mínimo de 50% de destinação para a área da saúde.

Gerência de Relações Governamentais
nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 19/02/2025 – Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU – CD): Aguardando designação de relator para emissão de parecer.

Fonte: CNI

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Atribuição de responsabilidade solidária ao prestador de serviço de telecomunicações na defesa do consumidor e no ressarcimento de prejuízos financeiros

PL 666/2025 - Autoria: Dep. Saulo Pedroso (PSD/SP), que "Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre a prevenção e o combate a fraudes nas telecomunicações."

Altera a Lei Geral de Telecomunicações para estabelecer como obrigação do poder público garantir a segurança das comunicações e adotar medidas para prevenir e combater fraudes telefônicas, substituindo a obrigação anterior de ampliar a conectividade e a inclusão digital, com foco na cobertura de estabelecimentos públicos de ensino.

- Define como direitos dos usuários de telecomunicações:

I - proteção contra fraudes, roubos de identidade e outros crimes nos serviços de telecomunicações; e

II - o direito de reclamar contra as prestadoras de serviços e obter ressarcimento pelos prejuízos financeiros causados por fraudes decorrentes de falhas ou omissões das operadoras.

- Atribui responsabilidade solidária ao prestador de serviço de telecomunicações na defesa do consumidor.

- Designa a Anatel para regular e fiscalizar as medidas de prevenção e combate às fraudes em telecomunicações, incluindo a autorização de tecnologias avançadas para rastreamento e bloqueio de chamadas fraudulentas.

Substitui a atribuição anterior da agência de expedir e extinguir autorizações para prestação de serviços no regime privado, com fiscalização e sanções.

- Determina que as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações deverão:

I - implementar processos de autenticação e identificação das chamadas telefônicas, garantindo que apenas chamadas autenticadas sejam completadas, proibindo o anonimato, exceto quando previsto em lei;

II - monitorar o tráfego em suas redes, controlando a utilização e bloqueando chamadas não identificadas ou originadas de assinantes não autenticados;

III - identificar e bloquear chamadas e mensagens de números não autenticados com características de fraude;

Gerência de Relações Governamentais
nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

IV - disponibilizar canais gratuitos e acessíveis para denúncias de fraudes ou tentativas de golpe;

V - compartilhar informações sobre fraudes detectadas com as autoridades competentes, respeitando a privacidade dos consumidores;

VI - enviar notificações automáticas aos usuários sobre fraudes comuns e orientações para prevenção;

VII - implementar programas educativos para alertar os usuários sobre os riscos de fraudes telefônicas;

VIII - enviar relatórios periódicos à Anatel sobre as medidas adotadas;

IX - identificar e notificar assinantes que não utilizarem códigos não geográficos ou sistemas de autenticação regulamentados para chamadas comerciais, filantrópicas ou de negociação de dívidas em volume excessivo;

X - bloquear preventivamente os acessos utilizados indevidamente para grande volume de chamadas em curtos períodos, após o prazo regulamentado;

XI - impedir a designação de novos códigos de acesso a assinantes que não cumprirem as regras até regularização das normas.

- Define que o provedor de aplicações de internet será solidariamente responsável pelos prejuízos financeiros causados a consumidores por fraudes decorrentes de falhas ou omissões, podendo, posteriormente, cobrar os fraudadores conforme regulamentação.

Esta proposição entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 25/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Cria o Programa “Municípios Resilientes” para o fortalecimento da Proteção e Defesa Civil Civil nos Municípios do Estado do Paraná

PL 62/2025 - Autoria: Dep. Marcelo Rangel (PSD), que “Institui diretrizes para a criação do programa “Municípios Resilientes” para o fortalecimento da proteção e defesa civil nos municípios do estado do Paraná e dá outras providências”.

Possui institui diretrizes para a criação do Programa "Municípios Resilientes", voltado ao fortalecimento da Proteção e Defesa Civil nos municípios do Estado do Paraná. A proposta visa incentivar as administrações municipais a aprimorarem suas ações de prevenção e resposta a desastres naturais, promovendo a capacitação de agentes, integração entre órgãos públicos e conscientização da população.

O programa estabelece seis diretrizes principais: capacitação contínua de agentes municipais de defesa civil; integração entre órgãos estaduais e municipais para aprimoramento das estratégias de prevenção; fomento à criação e fortalecimento de Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (Compdec); promoção de ações educativas para conscientização sobre medidas de prevenção e autoproteção; incentivo à elaboração e atualização dos Planos Municipais de Contingência e Proteção e Defesa Civil; e reconhecimento público dos municípios que se destacarem na implementação de boas práticas.

Cria ainda, o Selo Estadual "Município Resiliente", que será concedido aos municípios que adotarem e implementarem medidas eficazes de prevenção e resposta a desastres naturais. A adesão ao programa será voluntária e dependerá de manifestação formal junto ao órgão estadual responsável pela proteção e defesa civil. Além disso, o Estado poderá fornecer suporte técnico e orientações para auxiliar na melhoria da gestão local de riscos e desastres.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 25/02/2025 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ): Aguardando designação de relator para emissão de parecer.

Fonte: Sistema Fiep

Gerência de Relações Governamentais
nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

Concessão do Título de Utilidade Pública à Associação Comercial e Industrial de Cruzeiro do Oeste/Pr

PL 69/2025 - Autoria: Dep. Reichembach (PSD), que “Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Comercial e Industrial de Cruzeiro do Oeste, com sede no município de Cruzeiro do Oeste/Pr”.

Concede o título de Utilidade Pública à Associação comercial e Industrial de Cruzeiro do Oeste, com sede no Município de Cruzeiro do Oeste.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 25/02/2025 – Diretoria Legislativa (DL): Aguardando designação de comissão para apreciação da matéria.

Fonte: Sistema Fiep

Criação do mês da Defesa da Propriedade Privada a ser celebrado em abril

PL 74/2025 - Autoria: Dep. Delegado Tito Barichello (UNIÃO), que “Institui o mês da Defesa da Propriedade Privada, a ser celebrado anualmente no mês de abril, e inclui no calendário oficial do estado do Paraná”.

Propõe a criação do Mês da Defesa da Propriedade Privada, a ser celebrado anualmente em abril e incluído no Calendário Oficial do Estado do Paraná. O objetivo é promover a conscientização sobre a importância da propriedade privada como um direito fundamental e essencial para o desenvolvimento econômico e social.

Durante esse mês, poderão ser realizadas diversas ações por meio de parcerias entre o Poder Público, entidades da sociedade civil e instituições do setor produtivo. Entre as iniciativas previstas estão campanhas de conscientização sobre o direito à propriedade privada, divulgação de informações sobre meios legais de proteção da propriedade, promoção de palestras e debates sobre segurança jurídica e patrimonial, incentivo à colaboração entre proprietários e comunidades para prevenir invasões, e fomento ao diálogo entre a sociedade civil e órgãos governamentais para fortalecer ações de proteção ao direito à propriedade.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).



Gerência de Relações Governamentais
nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

Tramitação: 25/02/2025 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ): Aguardando designação de relator para emissão de parecer.

Fonte: Sistema Fiep

Altera as Leis nº 17.046/2012 que dispões sobre licitação e contratação de parcerias público-privado e a Lei nº 19.811/19 que cria o programa parcerias do Paraná

PL 89/2025 - Autoria: Poder Executivo, que “Mensagem nº 10/2025 – Altera as Leis nº 17.046, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre normas para licitação e contratação de Parcerias Público-privadas, e nº 19.811, de 5 de fevereiro de 2019, que Cria o Programa Parcerias do Paraná, e dá outras providências”.

Propõe alterações nas Leis nº 17.046/2012 e nº 19.811/2019, que regulam as Parcerias Público-Privadas (PPPs) no Estado. Objetivando alinhar a legislação estadual às normas federais, atualizar os mecanismos de financiamento e garantia dos contratos e fomentar investimentos privados no Paraná.

Entre as principais mudanças, destaca-se a ampliação da abrangência das PPPs, que passam a incluir todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, fundos especiais e entidades controladas pelo Estado. Além disso, fica vedada a celebração de parcerias fora do escopo da legislação estadual. O projeto também reduz o valor mínimo dos contratos de PPPs de R\$ 20 milhões para R\$ 10 milhões, ampliando as possibilidades de parcerias com a iniciativa privada.

No aspecto jurídico, os contratos administrativos que não caracterizem concessões patrocinadas ou administrativas continuam regidos exclusivamente pela Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo maior alinhamento com a legislação nacional. Além disso, são reforçadas diretrizes como responsabilidade fiscal, transparência e sustentabilidade financeira na contratação das PPPs.

Outro ponto de destaque é a exigência de garantias contratuais pelo parceiro privado, compatíveis com os riscos envolvidos na execução dos contratos. O projeto prevê mecanismos para reequilíbrio econômico-financeiro, como reajuste tarifário, extensão do contrato ou compensação financeira, e permite o uso de conta garantia, fundo garantidor ou títulos públicos para cobrir eventuais inadimplências.

O poder concedente poderá adotar medidas para reequilibrar os contratos, incluindo aumento no valor das tarifas pagas pelos usuários, elevação da contraprestação pública, extensão do prazo do contrato, pagamento em espécie ou por títulos públicos e utilização do fluxo de caixa marginal. Já as despesas decorrentes das PPPs são classificadas como obrigatórias de caráter continuado, ficando submetidas às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). O governo estadual afirma que o projeto não acarretará aumento de despesas ou renúncia de receitas.

Gerência de Relações Governamentais
nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

Além disso, o Programa Parcerias do Paraná passará por mudanças estruturais, como a ampliação de seu escopo para incluir projetos municipais e a revisão das regras para Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), permitindo que empresas privadas apresentem propostas diretamente. Também haverá ajustes nos contratos de longo prazo, que ficarão isentos de restrições quanto à alteração de objeto e valor impostas pela legislação estadual.

O projeto autoriza a vinculação de recursos do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e da Quota Estadual do Salário Educação (QESE) como garantia de pagamento das PPPs, além de possibilitar a criação de fundos garantidores e contas vinculadas aos contratos. Para viabilizar essas mudanças, a proposta revoga a Lei nº 13.116/2001, que tratava da destinação da Quota Estadual do Salário Educação, além de dispositivos das Leis nº 17.046/2012 e nº 19.811/2019 considerados obsoletos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 27/02/2025 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ): Aguardando designação de relator para emissão de parecer.

Fonte: Sistema Fiep

RESPONSABILIDADE SOCIAL

Cria o Selo Empresa Amiga da Vida

PL 73/2025 - Autoria: Dep. Marcelo Rangel (PSD), que “Institui o selo Empresa Amiga da Vida, destinado ao estímulo e reconhecimento das empresas fomentadoras de campanhas de doação de órgãos entre seus dirigentes, funcionários e público em geral e dá outras providências”.

Possui instituir o **Selo Empresa Amiga da Vida**, destinado a reconhecer e estimular empresas do Paraná que promovam campanhas de conscientização sobre a doação de órgãos entre seus funcionários, dirigentes e o público em geral. A proposta busca ampliar a participação do setor privado nesse tema, fomentando um maior engajamento social e contribuindo para a redução do tempo de espera por transplantes.

Gerência de Relações Governamentais
nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

Para obter o selo, as empresas deverão atender a alguns requisitos, como: desenvolver campanhas periódicas de conscientização sobre a doação de órgãos e tecidos; promover eventos e palestras em parceria com entidades especializadas em transplantes; divulgar informações sobre a importância da doação em seus canais institucionais e adotar políticas internas que incentivem a participação de seus funcionários nessas ações. O reconhecimento será concedido pela **Secretaria Estadual de Saúde**, e a adesão ao programa será voluntária, sujeita à inscrição junto ao órgão competente.

O selo terá validade de **dois anos**, podendo ser renovado mediante comprovação da continuidade das ações. O projeto prevê ainda que o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para fomentar e divulgar a iniciativa, além de regulamentar a possibilidade de concessão de **incentivos fiscais, econômicos e licitatórios** às empresas que aderirem ao programa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 26/02/2025 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ): Aguardando designação de relator para emissão de parecer.

Fonte: Sistema Fiep

EDUCAÇÃO

[Regulamentação do conteúdo de educação financeira na rede pública do estado do Paraná](#)

PL 46/2025 - Autoria: Dep. Marcelo Rangel (PSD), que “Dispõe sobre a regulamentação da educação financeira no âmbito do estado do Paraná e dá outras providências”.

Possui como objetivo tornar o tema de educação financeira um componente obrigatório no currículo das instituições de ensino da rede pública estadual, abrangendo tanto o Ensino Fundamental quanto o Ensino Médio.

Gerência de Relações Governamentais
nº 04. Ano XVIII. 13 março de 2025

A Educação Financeira, conforme estabelecido no texto da proposição, deverá seguir diretrizes específicas, incluindo o ensino de conceitos básicos de economia, funcionamento da moeda e influência da inflação. Além disso, os estudantes terão acesso aos conteúdos de planejamento financeiro, organização de metas, uso consciente do crédito e consumo responsável. O projeto também prevê a inclusão de temas como o funcionamento do mercado de trabalho, legislação trabalhista, empreendedorismo e inovação, além de noções sobre investimentos, tributação e direitos do consumidor.

A responsabilidade pela implementação da Educação Financeira ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação (SEED), que deverá elaborar diretrizes, fornecer materiais didáticos e recursos pedagógicos, além de promover a capacitação dos professores para a abordagem do tema em sala de aula. A SEED também será responsável pelo monitoramento e avaliação da efetividade da medida nas instituições de ensino.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 25/02/2025 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ): Aguardando designação de relator para emissão de parecer.

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.